



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA No. 34 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, No. 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Colaborar na **Relocação do CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**, situado na Av. Capitão Messias Ribeiro, no. 211, centro, na cidade e Comarca de Lorena-SP.

Art. 2º - Para fins de colaboração de que trata o artigo primeiro, a Prefeitura Municipal de Canas, poderá contratar empresas que farão as obras necessárias relativas à reforma e ajustes para o pleno funcionamento do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC**, no endereço acima indicado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de outubro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;
Nobres Vereadores.**

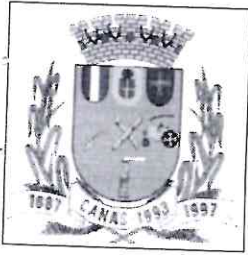
Trata-se o presente projeto de lei, que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, de pedido de autorização Legislativa para que seja **AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DEO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, No. 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal iniciativa prende-se ao fato de que muito embora o CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, esteja localizado na sede do Mercado Municipal de Lorena-SP, o mesmo, é um órgão que pertence ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça de São Paulo e, a municipalidade de Canas, pertence a Comarca de Lorena.

Assim, como CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, irá necessitar passar por obras em razão da nova relocação deste Centro Judiciário, o Excelentíssimo Dr. Valdir Marins Alves DD. Juiz de Direito Coordenador, solicitou a colaboração desta Prefeitura Municipal.

Nem é necessário mencionar, que em razão de Canas pertencer a Comarca de Lorena, nossos munícipes participam ativamente das atividades forenses realizadas no CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, assim, salutar que esta municipalidade participe e apoie as necessidades relacionadas a relocação deste Centro Judiciário.

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Cumpre esclarecer, que a Prefeitura de Lorena participou com a sessão de uso do local e à Prefeitura de Canas coube as obras das novas instalações para a realização das audiências designadas neste núcleo.

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Servidores Públicos Municipal, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de outubro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20ª andar – sala 2024/2026
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 fax (11) 2171-4817



Lorena, 21 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

VALDIR MARINS ALVES, Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, situado nesta cidade na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 211 – Bairro da Olaria, nesta Cidade e Comarca de Lorena-SP-, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, solicitar a possibilidade da colaboração na relocação deste Centro Judiciário, conforme já requerido verbalmente, tendo em vista que o novo espaço cedido pelo Município desta cidade de Lorena, necessita de ajustes de novas instalações para a realização das audiências designadas neste núcleo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

VALDIR MARINS ALVES
Juiz de Direito Coordenador

Verificado

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal dessa cidade de
Canas-SP-.

*A diretoria jurídica
para realizar o proa-
dimento necessário.*

*M. Marins
03/10/2022*

54

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 219/2022

Canas, 25 de Outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a
essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 32, 33, 34, 35 e 36/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade,
solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar
nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Komeik da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

bal



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 530

Ementa OFICIO GAB. PREFEITA N°219/2022 - RECEBENDO OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N° 32,33,34,35 E 36/2022.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **26/10/2022 16:51:29**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2022 - DO PODER EXECUTIVO** - que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, Nº 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, visa cooperar nas obras da nova relocação do centro judiciário pois além de que nosso Município fazer parte da Comarca de Lorena nossos munícipes participam ativamente das atividades forenses realizadas no CEJUSC. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 03/11/2022.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, parágrafo único do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2022, do Poder Executivo, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, No. 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por maioria de votos, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2022.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2022 do Poder Executivo, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, No. 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Ordinária e 41ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022, por maioria de votos em ambas as Sessões, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 41/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, No. 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Colaborar na Relocação do **CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**, situado na Av. Capitão Messias Ribeiro, no. 211, centro, na cidade e Comarca de Lorena-SP.

Art. 2º - Para fins de colaboração de que trata o artigo primeiro, a Prefeitura Municipal de Canas, poderá contratar empresas que farão as obras necessárias relativas à reforma e ajustes para o pleno funcionamento do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC**, no endereço acima indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 4 de novembro de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 47/2022

Autor: Executivo

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, No. 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 05 VOTOS FAVORÁVEIS
a 03 VOTOS CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR MAIORIA DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 05 VOTOS FAVORÁVEIS
a 03 VOTOS CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR MAIORIA DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR NA RELOCAÇÃO DO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, No. 211, BAIRRO DA OLARIA NA CIDADE E COMARCA DE LORENA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por maioria de votos na 36ª Sessão Ordinária e na 41ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2022.


LAERTE ZANIN
Presidente

1204